LEI Nº 6.279, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***§ 6º*** *Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 18,70% (dezoito vírgula setenta por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2024.*
>
> *§ 7º O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 6.103, de 12 de setembro de 2023.

Formiga, em 4 de setembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO	
Plano de amortização	
Ano	**Alíquotas de Custo Suplementar**
2024	18,70%
2025	22,70%
2026	26,70%
2027	29,70%
2028	30,04%
2029	30,38%
2030	30,72%
2031	31,07%
2032	31,42%
2033	31,77%
2034	32,13%
2035	32,49%
2036	32,86%
2037	33,23%
2038	33,61%
2039	33,99%
2040	34,37%
2041	34,76%
2042	35,15%
2043	35,55%
2044	35,95%
2045	36,36%
2046	36,77%
2047	37,18%
2048	37,60%
2049	38,03%
2050	38,46%
2051	38,89%
2052	39,33%
2053	39,78%
2054	40,23%
2055	40,68%